



DECRETO Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Regulamenta o título IV – Do Uso do Mobiliário Urbano da Inserção de Veículos de Divulgação na Paisagem Urbana, da Lei Complementar Nº 003/02, de 22-01-2002, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

DECRETA :

Art. 1º. Fica regulamentado o Título IV – DO USO DO MOBILIÁRIO URBANO DA INSERÇÃO DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO NA PAISAGEM URBANA, da Lei Complementar Nº 003/02, que tem como objetivos:

- I. Manter a estética da paisagem urbana por meio do ordenamento da publicidade;
- II. Ordenar os meios de propaganda no espaço urbano de forma que não comprometam os bens tombados;
- III. Estabelecer parâmetros para instalação de meios de propaganda objetivando evitar os abusos e sobreposição dos mesmos;
- IV. Normatizar a utilização de meios de publicidade em área pública de forma a evitar prejuízos quanto à circulação de veículos e pedestres;
- V. Preservar a visibilidade do horizonte, característica fundamental na concepção da cidade.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. Elementos de comunicação visual: são todos os elementos visuais utilizados para a divulgação de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos, bem como para a identificação de bens públicos e privados, ou seja, são elementos de informação visual que identificam e/ ou anunciam, possuindo características publicitária, promocional e de propaganda;
- II. Elementos de comunicação audiovisual: são todos os elementos sonoros audíveis utilizados para a divulgação de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos, ou seja, são elementos de informação sonora que identificam e /ou anunciam, possuindo características comemorativas, publicitárias, promocionais e/ou de propaganda.

Art. 3º. São considerados veículos de divulgação além dos descritos no art. 95 da Lei Complementar nº 003/02, os folhetos, prospectos, panfletos ou similares,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

impressos para distribuição individual, corpo a corpo, assim como bonecos e pessoas fantasiadas com objetivo de divulgação publicitária.

Art. 4º São mensagens de qualquer natureza e veículos de divulgação as indicações e ou referencias de sons, panfletos, inscrições, letreiros, tabuletas, dísticos, legendas, cartazes, painéis, placas e faixas visíveis ou audíveis da via pública em locais freqüentados pelo público e referentes a estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, a empresas, produtos de qualquer espécie, de pessoa ou coisa.

§ 1º - a inserção de mensagens de qualquer natureza e de veículos de divulgação na paisagem urbana, localizados em logradouros públicos ou dele visualizado, sonorização presente nos logradouros públicos ou dele audíveis, construído ou instalado em equipamento de natureza móvel ou imóvel edificados ou não edificados ou em construção, fica sujeita à prévia autorização do Poder Executivo, observadas as diretrizes previstas na L.C.003/02.

§ 2º - Nenhuma mensagem, anúncio ou veículo poderá ser exposto ao público ou mudado de lugar sem prévia autorização do município.

Art. 5º. Os agentes ou prepostos da autorizada que farão a distribuição dos panfletos deverão:

- I. Ser cadastrados junto a Secretaria das Finanças, mediante a apresentação da empresa autorizada;
- II. Estar vestidos de maneira que possam identificar a empresa responsável pela divulgação;

Parágrafo único - Fica vedada a participação de crianças menores de 16 anos, no trabalho de distribuição.

Art. 6º. A Secretaria de Finanças fornecerá a autorização prevista no artigo 115 da L.C.003/02, através de requerimento do interessado, onde constará:

- I. A localização do ponto de distribuição dos folhetos;
- II. O período da autorização pretendida

Parágrafo único - A autorização será concedida pelo prazo máximo de uma semana.

Art. 7º. As Empresas, agentes ou prepostos que detiverem a autorização, responsabilizar-se-ão pela limpeza do material de distribuição, eventualmente lançados em solo público, num raio de cem metros.

Art. 8º. Fica autorizada, a título oneroso, nos termos do Título IV, capítulos V e X da Lei Complementar Nº 003/02, a utilização das vias públicas, em pontos previamente estabelecidos pela Secretaria de Município das Finanças, para a distribuição de folhetos, prospectos e similares, bem como para publicidade oral por propagandistas, divulgação de mensagens ou anúncios de cunho informativo e comercial para as empresas legalmente regularizadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

§ 1º - A divulgação e/ou distribuição referida no “caput” não poderá prejudicar o passeio destinado aos pedestres e a fluência normal na via pública.

§ 2º - Excetuam-se das exigências estabelecidas neste Decreto, as divulgações e/ou distribuições destinados, exclusivamente, a divulgação de campanha: de utilidade pública, educacionais ou interesse do Poder Público Municipal e político partidárias autorizadas em legislação especial.

§ 3º- A taxa devida em decorrência da utilização das vias públicas para a distribuição de folhetos, prospectos e similares de cunho informativo e publicitário é a prevista na tabela XI, item II, da L.C.002/01, ficando obrigatória a apresentação pelo requerente da Nota Fiscal do material publicitário.

§ 4º- O valor da taxa de que trata o parágrafo anterior será cobrado por unidade de lote, sendo um lote constituído por 500 unidades.

§ 5º- Os folhetos, prospectos, panfletos e similares, impressos para a distribuição, deverão conter os seguintes dizeres: “Mantenha a cidade limpa!” e “ Coloque o lixo em local apropriado”, o não cumprimento dessas exigência tem como sanção o recolhimento dos mesmos.

§ 6º-A taxa devida em decorrência da publicidade oral feita por propagandistas para a divulgação de mensagens ou anúncios de cunho comemorativo, informativo, comercial e ou publicitário é a prevista na Tabela XI, item V, da L.M.nº 002/01.

Art. 9º. Fica proibida qualquer tipo de divulgação visual ou audível de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos, inclusive a abordagem pessoal, que identifiquem ou anunciem ou que mantenham características publicitárias, promocionais e ou de propaganda, além das áreas previstas na L.C.003/02, nas seguintes avenidas, ruas, e espaços públicos:

I. Avenida: Fernando Ferrari, Presidente Vargas, Medianeira, Dolores, Borges de Medeiros, Ângelo Bolson, Rio Branco e Itaimbé;

II. Ruas: General Neto, Dr. Turi, José Bonifácio, Pinheiro Machado, Floriano Peixoto, Serafim Valandro, Riachuelo, André Marques, Tuiuti, Astrogildo de Azevedo, Professor Braga, Alberto Pasqualini, Dr. Bozano, Venâncio Aires, Andradas, Silva Jardim, Vale Machado, Cel. Niederauer, Duque de Caxias, Roque Calage, Ângelo Uglione, Appel, Visconde de Pelotas, Barão do Triunfo, Acampamento, Benjamim Constant, Conde de Porto Alegre, Ertesto Beck, Euclides da Cunha, Pinto Bandeira e Bento Gonçalves;

III. Calçadão Salvador Isaia, Viaduto Evandro Behr e Praças do Município em especial a Praça Saldanha Marinho, Praça Saturnino de Brito e Praça General Osório.

Art. 10. Fica proibido qualquer tipo de divulgação visual ou audível de produtos, serviços, marcas, promoções e eventos nos seguintes horários:

I – Segunda a sexta-feira: antes das 8 horas e após as 18 horas;

II – Sábado: antes das 8 horas e após 12 horas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria Geral de Governo

III- Domingo.

Art. 11. Os meios de propaganda já instalados e devidamente licenciados, quando da publicação dessa regulamentação deverão ser renovados, desde que se encontrem de acordo com os parâmetros específicos estabelecidos na L.C.003/02, L.C. 034/05 e este Decreto.

Art. 12. Fazem parte das proibições previstas nos artigos 9º e 10, deste Decreto, as empresas Distribuidoras de Gás.

Art. 13. Fica proibido, aos estabelecimentos e residências, a produção de qualquer espécie de som que ultrapasse o seu interior e seja audível do passeio público em níveis superiores ao permitido por lei.

Art. 14. O descumprimento das determinações da L.C. 003/02 e deste Decreto implicará nas penalidades previstas no artigo 357 da L.C. 003/02, não eximindo o infrator das demais penalidades previstas em legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 15. Qualquer munícipe poderá denunciar ao poder público o não cumprimento da obrigação prevista “caput”, cabendo a Secretaria, através de seus fiscais aferir a procedência da reclamação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro de 2006.

Werner Rempel
Prefeito Municipal em exercício